

Parecer do Dirigente de Controle Interno

Presidência da República – Secretaria de Governo – Secretaria de Controle Interno

Parecer nº:

4/2016

Relatório nº:

201601877

Unidade Auditada:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul – Sebrae/RS

Ministério Supervisor: Secretaria de Governo da Presidência da República - Segov/PR

Município: Porto Alegre/RS

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Geddel Vieira Lima

Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Rio Grande do Sul - Sebrae/RS, relativo ao exercício de 2015, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Inicialmente, é necessário destacar que o escopo dos exames restringiu-se ao que foi definido conjuntamente entre a Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo do Tribunal de Contas da União, a Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – Ciset/Segov-PR e a então Controladoria-Geral da União – CGU, responsável pela realização dos trabalhos de campo.

3. No que diz respeito à gestão da Unidade, ressaltou-se no Relatório de Auditoria Anual de Contas: (1) a ausência da inserção de dados pessoais de sete conselheiros do Sebrae/RS, em desatendimento às orientações constantes do sistema e-Contas para preenchimento do rol de responsáveis; (2) a verificação de que 20 dos 29 indicadores utilizados pela UPC atendem aos atributos de completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade; (3) a ausência de discrepâncias na remuneração da força de trabalho do Sebrae/RS; (4) a avaliação de que os processos de contratação direta analisados observaram as disposições legais e normativas aplicáveis; (5) a existência de fragilidades nas rotinas para prevenção de fraudes e conluios nos processos licitatórios; e, (6) a ocorrência de pagamento de gratificações a gerentes e diretores sem a existência de normativo aprovado pelo Conselho Deliberativo.

4. Quanto aos demais controles internos administrativos, verificou-se que são suficientes para avaliar as áreas de gestão, diante dos testes aplicados. Entretanto, existem fragilidades detectadas nas áreas de pessoal, transferências, licitações e contratos. As vulnerabilidades apontadas poderão ser mitigadas pela(o):

1602297



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – PAIÁCIO DO PLANALTO – ANEXO III-B, SALA 212 – BRASÍLIA-DF – CEP: 70.150-900
TEL.: (61) 3411-2681, 3411-2682 – FAX: (61) 3321-0755 – E-MAIL: cisetpr@presidencia.gov.br

- (i) elaboração de normativo para regulamentar a estrutura e os valores das funções gratificadas pagas a gerentes e diretores do Sebrae/RS;
- (ii) elaboração de lista de verificação (*check-list*) com a finalidade de avaliar a conformidade legal dos atos de pessoal; e,
- (iii) inclusão das justificativas técnicas que fundamentem as aquisições de bens e contratações de serviços, de forma a suprir as insuficiências verificadas nas descrições dos termos de referência.

5. Como práticas administrativas adotadas pela Unidade, ao longo do exercício, que tenham resultado em impactos positivos sobre as operações, destaca-se a inclusão da avaliação de metas individuais alcançadas pelos membros de equipes, como meta individual para os gerentes, no âmbito do Programa de Participação de Resultados de 2015. Como medida de aprimoramento dos controles internos, convém registrar a utilização de recursos tecnológicos para controle e acompanhamento integral dos processos licitatórios.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da Ciset/Segov-PR estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília, 28 de setembro de 2016.

EDSON LEONARDO DALESCIO SÁ TELES
Secretário de Controle Interno